

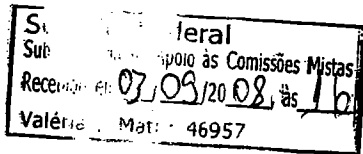


CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV - 441

00011

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 441, DE 29 DE AGOSTO DE 2008



**EMENDA ADITIVA Nº /08
(Do Sr. DR. NECHAR)**

Inclua-se inciso IV ao art. 13 da Medida Provisória nº 441, de 29 de agosto de 2008, com a seguinte redação:

“Art 13 (...)

(...)

IV - cedidos para órgão ou entidade do Poder Executivo Federal e investidos em cargo em comissão DAS-3, DAS-2, DAS-1 ou em função de confiança ou equivalentes, perceberão a GDACHAN como disposto no inciso I deste artigo.

JUSTIFICATIVA

O art. 82 da MP 441 modifica a Lei 11.357, 19 de outubro de 2008, que “dispõe sobre a criação do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE,” acrescentando Art. 7-E, III com a seguinte redação: “III - cedidos para órgão ou entidade do Poder Executivo Federal e investidos em cargo em comissão DAS-3, DAS-2, DAS-1 ou em função de confiança ou equivalentes, perceberão a GDPGE como disposto no inciso I. deste artigo.”

Fica patente que a mesma Medida Provisória cria distinção entre os servidores do Poder Executivo, ao instituir gratificação para os ocupantes de DAS 3, 2, 1, funções de confiança ou equivalentes e que se enquadram no Plano de Cargos do Poder Executivo e suprimir a gratificação dos servidores do mesmo Poder Executivo, todavia, enquadrados em outras carreiras.

Esta emenda visa corrigir esta falha grave e suprimir esta distinção entre servidores do mesmo nível.

Sala das Comissões, 3 de setembro de 2008.

DR. NECHAR
Deputado Federal – PV/SP

